



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto 234/49

Ata da reunião de 19/9/49
em sessão pública da Câmara Municipal de São Paulo
para a criação da Comissão Municipal de Desportos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

CAPÍTULO I

Da Comissão Municipal de Desportos

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Desportos, diretamente subordinada ao Prefeito e destinada a adotar todas as medidas que, na esfera das suas atribuições, tenham por finalidade proteger a atividade desportiva e a prática da educação física.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Desportos compor-se-á de cinco membros, todos nomeados pelo Prefeito, com funções não remuneradas e escolhidos dentre pessoas de elevada expressão cívica e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo do município.

§ 1º - A nomeação, de que trata este artigo, será feita com mandato até 31 de dezembro de cada ano, não sendo vedada a recondução.

§ 2º - Aqueles que estiverem exercendo funções de direção em entidades ou associações desportivas, não poderão fazer parte da Comissão Municipal de Desportos.

Art. 3º - Compete precipuamente a Comissão Municipal de Desportos:

a) opinar, no prazo máximo de sessenta dias, sobre a concessão de benefícios a favor das entidades desportivas.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Seção de Protocolo e Arquivo
ADM. 4
DATA: 19.9.49
DOCUMENTOS
FOLHA 1º DE 2

DIÁRIO OFICIAL
10 / 9 / 1949
27/28 coluna 13-12

FICHA DO PROJETO
1949



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 2 do pro.
n.º 294 de 1949
O funcionário

Projeto _____
fls. 2 -

tidades e associações desportivas;

- b) submeter à consideração do Prefeito, dentro de 15 dias (quinze dias), os respectivos pareceres;
- c) sugerir ao Prefeito medidas julgadas indispensáveis à execução desta lei inclusive as de fiscalização, e adotar as que lhe sejam atribuídas.
- d) emitir parecer sobre toda e qualquer matéria concernente à proteção aos desportos e à educação física.

Art. 4º - A discriminação das atribuições da Comissão Municipal de Desportos, a forma de seu funcionamento e a organização de seus serviços burocráticos serão regulados pelo Prefeito, ou por sua iniciativa, dentro de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei.

CAPÍTULO II

Das medidas de proteção aos desportos

Art. 5º. - A proteção aos desportos e à educação física tornar-se-á efetiva mediante concessão de auxílios, empréstimos, ou financiamentos e através da isenção de impostos, bem como, pela desapropriação, permuta e cessão de áreas cuja finalidade seja a edificação de praças de desportos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 3	do pro.
n.º 3.296	de 1949
O Município	

Projeto _____
fls. 3

Art. 6º - Sem prejuízo dos melhoramentos a serem introduzidos no Estádio Municipal, as importâncias que forem destinadas á proteção aos desportos e á educação física, serão aplicadas, preferencialmente, com o objetivo de auxiliar a iniciativa particular na construção ou conclusão de estádios, ginásios, piscinas, campos de "base-ball", pistas de atletismo, quadras de tenis e ampliações ou edificações da mesma natureza.

CAPÍTULO III

Dos auxílios e empréstimos ou financiamentos

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a conceder auxílios e empréstimos ou financiamentos a favor das entidades e associações desportivas.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, os auxílios e empréstimos ou financiamentos serão aplicados na remuneração de atletas profissionais e, quando destinados ás entidades de direção (federações), só poderão beneficiar as que superintendam exclusivamente desporto amador.

§ 2º - Para os efeitos de rigorosa observância do disposto no parágrafo anterior, as entidades e associações beneficiadas sujeitar-se-ão ao regime de fiscalização que lhes for determinado.

Art. 8º - Os empréstimos ou financiamentos realizar-se-ão, sob contrato, ao prazo de vinte anos no mínimo e trinta anos no máximo, a juros de um por cento -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 4	de 4
n.º 3.290	de 1.49
O funcionário	

Projeto _____
fls. 4

(1%) ao ano e mediante qualquer das seguintes - condições fundamentais:

- I - garantia hipotecária, e caucionária ou fidei jussória se a entidade ou associação desportiva interessada não dispuzer de propriedade imovel;
- II - garantia sobre o valor da arrecadação social;
- III - garantia sobre o valor da renda proveniente de ingressos vendidos em competições desportivas.

§ 1º - Em consequência da aprovação final do empréstimo ou financiamento, será assinado o respectivo contrato que prescreverá à devedora, dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) remessa mensal à Prefeitura do parecer do respectivo Conselho Fiscal sobre seus livros, documentos e balancetes;
- b) remessa anual do relatório do Presidente do órgão administrativo, juntamente com o balanço das suas atividades econômicas e financeiras, aprovado pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
- c) cláusula de vencimento imediato do contrato, inclusive no caso de ser desatendida pela entidade ou associação, qualquer das obrigações estipuladas nesta lei.

§ 2º - Cada empréstimo ou financiamento, feito sob hipoteca, não ultrapassará o valor correspondente a setenta por cento (70%) da respectiva garantia, de conformidade com o laudo de avaliação da Prefeitura.

§ 3º - As amortizações dos empréstimos ou financiamentos, concedidos de acordo com o que dispõem os incisos II e III deste artigo, não poderão ser, anualmente, superiores a vinte e cinco por cento (25%) da arrecada-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	3.290	do pro.
n.º	149	de 1949
C. Municipal		

Projeto

fls. 5

ção anual oferecida como garantia, calculada através da média resultante dos três exercícios anteriores.

- § 4º - A amortização do capital e juros será feita em prestações mensais, permitida a antecipação de pagamento com as vantagens previstas em contrato.
- § 5º - Na apreciação da importância do empréstimo ou financiamento solicitado, a Prefeitura estimará o valor e a continuidade dos planos administrativos da requerente, os resultados da sua execução e as vantagens que oferecem ao bem social.
- § 6º - Para obter a concessão de empréstimo ou financiamento de importância igual ou superior a cr. \$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), fica a entidade ou associação desportiva requerente obrigada a instalar e manter por sua conta exclusiva, um Parque Infantil, obedecidos os modelos e normas de funcionamento indicados pela Prefeitura.
- § 7º.- Independentemente de qualquer contribuição as crianças que contem até sete (7) anos de idade, residentes no bairro, poderão frequentar livremente o Parque Infantil de que trata o parágrafo anterior.
- Art. 9º - Não será autorizada a concessão de empréstimos ou financiamentos a favor de entidades e associações desportivas que não dispuserem de renda própria para o cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, ou de garantia bastante, e das que se recusarem a atender às condições estabelecidas.
- Art. 10º - A Prefeitura, sempre que julgar conveniente, fiscalizará, por preposto de sua confiança, estipen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	6	do pro.
n.º	2900	de 1949
O município		

Projeto _____
fls. 6

diado pela entidade ou associação devedora, as -
arrecadações oferecidas como garantia, bem como a
dotará, a qualquer tempo, as medidas indispensá -
veis à maior segurança do seu crédito e à rigoro -
sa observancia das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO IV

Art.11º. - Fica o Prefeito autorizado a conceder isenção -
dos impostos predial e territorial às entidades e
associações desportivas.

§ único - A isenção de que trata este artigo, de -
verá ser requerida anualmente pelas in -
teressadas e só poderá ser concedida em
benefício das sedes e praças de despor -
tos de propriedade das entidades e asso -
ciações requerentes.

Art.12º - Ficam isentas de quaisquer impostos, as competi -
ções desportivas promovidas pelas entidades e -
associações sediadas no município da Capital.

CAPÍTULO V

Das entidades e associações desportivas

Art.13º - Só poderão ser beneficiadas pelas medidas de pro -
teção constantes do artigo 5º, as entidades e as -
sociações desportivas, sediadas no município da
Capital, oficialmente reconhecidas, sujeitas ao re -
gime de organização e administração prescrito em -
lei e que não permitam:

- a) lucro para os associados que, em suas ativida -
des, empreguem capitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	3.º	de	prop.
n.º	29	de	1949
O	funcionário		

Projeto _____
fls. 7

b) remuneração, sob qualquer título, aos que exerçam funções de direção;

c) venda de "poules" ou talões de apostas.

Art.14º - Para os efeitos desta lei, a Federação Universitária Paulista de Esportes (F.U.P.E.) e as associações atléticas dos centros acadêmicos das Escolas Superiores, ficam equiparadas, quando oficialmente reconhecidas, às entidades e associações desportivas em geral.

Art.15º. -As entidades e associações desportivas habilitar-se-ão à concessão dos benefícios desta lei mediante autorização do Prefeito, precedida de parecer da Comissão Municipal de Desportos em requerimento firmado pelo respectivo Presidente, acompanhado das seguintes informações:

- a) data da fundação;
- b) profissão, nacionalidade e endereço dos diretores principais;
- c) endereço da praça de desportos e da sede social, declarando se os imóveis são próprios, arrendados ou cedidos;
- d) prova de que possui alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente.

§ único - Quando se tratar de pedido de auxílio, empréstimo ou financiamento e a fim de possibilitar à Comissão Municipal de Desportos examinar as suas condições de organização e funcionamento, bem como emitir parecer sobre a sua eficiência desportiva, sobre a expressão social das vantagens que oferece e sobre a utilidade -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	do processo
n.º	3.290
O funcionário	RY

Projeto _____

fls. 8

da aplicação do benefício solicitado, a entidade ou associação requerente fornecerá, também, os seguintes elementos informativos:

- I - Autorização do respectivo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.
- II - Planta, orçamento e prazo de construção das obras planejadas.
- III - Instalações que possui para a prática dos desportos e da educação física.
- IV - Desportos oficialmente praticados, mediante filiação a entidades de hierarquia superior.
- V - Instalações de biblioteca, de consultório médico e de gabinete odontológico e como vêm sendo utilizados.
- VI - Número de sócios: adultos, juvenis, infantis e atletas em geral.
- VII - Preço da mensalidade social, relativa a cada categoria.
- VIII - Data do registro do estatuto social, com menção do cartório, livro e folhas.
- IX - Indicação dos poderes de que se compõe a entidade ou associação; mandato e processo de escolha dos membros desses poderes.
- X - Relatório aprovado relativo ao exercício anterior (econômico, financeiro, social e desportivo).
- XI - Livros legalmente abertos para registro do movimento econômico e financeiro, e inventário do respectivo patrimônio.
- XII - Atividades que exerce em benefício dos trabalhadores, da infância, da juventude escolar e dos descendentes de famílias pobres e numerosas, quando menores e moradores do bairro.
- XIII - Indicação de outros elementos que ocorram à requerente mencionar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	do pro.	9
n.º	29	de 1949	
O funcionário			

Projeto _____
fls. 9

CAPÍTULO VI

Dos estádios distritais e Universitário

Art. 16º - Ficam criados vinte e um estádios, sendo vinte distritais, e um Universitário, destinados à prática racional da educação física e dos desportos.

§ 1º - A administração dos estádios distritais será subordinada à Diretoria do Estádio Municipal.

§ 2º - O estádio Universitário ficará sob a superintendência da Federação Universitária -- Paulistã de Esportes (F.U.P.E.) e será utilizado especialmente, pelas associações atléticas acadêmicas.

§ 3º - Os primeiros estádios a terem iniciadas as suas construções, serão o distrital de Santo Amaro e o Universitário.

Art. 17º - Os estádios de que trata o artigo anterior, sempre que possível, conterão iluminação para competições noturnas; campo de futebol; quadra de "basket-ball" ou "volley-ball"; piscina; espaço para saltos e arremessos; pequeno consultório médico e gabinete odontológico; vestiário duplo; quarto para zelador; galpão destinado às crianças; Jardim da Infância e escola de aplicação ao ar livre.

Art. 18º - Para atender ao disposto no artigo 16º, fica a Prefeitura autorizada a desapropriar nos vários bairros da Capital, desde que inexistam imóveis municipais adequados, as áreas necessárias à instalação dos referidos estádios, com as dimensões aproximadas de 150 por 200 metros e preço máximo de cr. \$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	3.210
n.º	210
O funcionário	

Projeto _____
fls. 10

§ único - A respeito das desapropriações de que trata este artigo, será obrigatoriamente ouvida a Comissão Municipal de Desportos.

CAPÍTULO VII

Dos recursos financeiros

Art.19º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, o orçamento municipal consignará, anualmente, - verba destinada à proteção aos desportos e à educação física, nunca inferior a três por cento (3%) da renda resultante dos impostos.

§ único - Excepcionalmente, o orçamento a vigorar no exercício de 1.950, fixara em (4%) - quatro por cento, a verba de que trata este artigo.

Art.20º - Da verba referida no artigo anterior, serão destinados:

- a) cinco por cento (5%), no máximo, à concessão de auxílios;
- b) vinte por cento (20%), no mínimo, aos estádios distritais, até que estejam concluídos e instalados;
- c) dois por cento (2%) a título de auxílio à Federação Universitária Paulista de Esportes - - - (F.U.P.E.) para ocorrer às despesas de manutenção do estádio Universitário e patrocínio de - - - competições desportivas.

Art.21º - As despesas decorrentes das desapropriações autorizadas nesta lei, correrão por conta de verba própria ou de créditos especiais e suplementares.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	do projeto
n.º	3.290	de 1949
O Município		

Projeto _____
fls. 11

- Art.22º - As entidades e associações desportivas que satisfaçam as exigências do artigo 13º ficam dispensadas do pagamento de qualquer dívida relativa aos impostos predial e territorial apurada até o corrente exercício.
- Art.23º - A Prefeitura cederá, a título precário, à entidade desportiva, oficialmente reconhecida, áreas de terreno de cuja utilização possa, temporariamente, prescindir, para o fim especial de estimular a prática dos desportos e da educação física nas associações chamadas "varzeanas".
- § - único - As cessões de que trata este artigo subordinar-se-ão a condições estabelecidas pela Comissão Municipal de Desportos e aprovadas pelo Prefeito.
- Art.24º - A Prefeitura providenciará sempre que possível, o serviço de terraplenagem em campos desportivos, - inclusive particulares, mediante requerimento da associação interessada, devidamente justificado e encaminhado por intermédio da Comissão Municipal de Desportos.
- Art.25º - Fica concedido à Sociedade Esportiva Palmeiras, com sede à av. Agua Branca número 1.705, nesta Capital, o empréstimo de cr. \$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) a ser efetuado no primeiro trimestre de 1.950, desde que à associação referida satisfaça até 31 de dezembro do corrente ano, as exigências previstas nesta lei e na respectiva regulamentação, especialmente o oferecimen



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	3298	do p.º	9
n.º	24	de	1954
O funcionário			

Projeto _____

fls. 12

to de garantia nos termos do artigo 8º.

Art.26º - Fica concedido ao Sporte Club Corinthians Paulista, com séde no Parque São Jorge, nesta Capital, o empréstimo de cr. \$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) a ser efetuado no primeiro trimestre de 1.950, desde que a associação referida satisfaça até 31 de dezembro do corrente ano, as exigências previstas nesta lei e na respectiva regulamentação, especialmente o oferecimento de garantia nos termos do artigo 8º.

Art.27º - Os empréstimos de que tratam os artigos 25º e 26º correrão por conta da verba referida no artigo 1º.

Art.28º. - Fica a Prefeitura autorizada a permutar a área de propriedade, municipal localizada entre as Avenidas Brasil, Anhangabaú, ruas Curitiba, Abílio Soares e duas outras projetadas, medindo noventa e quatro mil (94.000) metros quadrados, mais ou menos, e já destinada pela Prefeitura à edificação de uma praça de desportos no plano de urbanização do Parque Ibirapuéra, pelo terreno e demais melhorias situadas à rua Porto Canindé, no bairro do Canindé, com a área de setenta mil (70.000) metros quadrados, mais ou menos, pertencentes ao São Paulo Futebol Clube, sociedade desportiva com séde nesta Capital, á rua Porto Canindé.

§ 1º - A permuta de que trata este artigo será efetivada logo que a sociedade desportiva interessada apresentar à Prefeitura a completa documentação relativa à sua propriedade o que não poderá ultrapassar o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	18
n.º	290
O funcionário	RJ

Projeto _____

fls. 13

de cento e vinte (120) dias a contar da data da promulgação desta lei.

§ 2º - O São Paulo Futebol Clube nenhuma indenização poderá exigir pelas benfeitorias ou melhoramentos atuais ou que vier construir no terreno de sua propriedade, à rua Porto Canindé.

§ 3º - O São Paulo Futebol Clube indenizará a Prefeitura pelas benfeitorias existentes na área municipal referida neste artigo.

§ 4º - O São Paulo Futebol Clube, como compensação pela diferença de área a ser permutada, obriga-se a edificar na área localizada no Parque Ibirapuera, uma praça de desportos composta, no mínimo, de piscina olímpica, ginásio e estádio.

§ 5º - A construção de que trata o parágrafo anterior terá início dentro de um (1) ano a contar da data da efetivação da permuta, sob pena de ficar a mesma de nenhum efeito.

§ 6º - O São Paulo Futebol Clube, por força desta permuta, fica obrigado ao cumprimento do disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 8º.

Art. 29º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado amigavel ou judicialmente, o imóvel abaixo mencionado compreendendo o terreno e benfeitorias, situado á Rua Bom Pastor, números 2.998 e 3.102, no sub-distrito do Ipiranga, nesta Capital, pertencente a Américo Samarone ou quem de direito, e ocupado atualmente pelo Clube Atlético Ipiranga, desta Capital, necessário á construção da sua praça de desportos, sendo que o terreno assim se descreve e confronta: " um terreno de forma irregular, com a área de 111.050 ms. 2 (cento e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	8.290	de p.º	9
n.º			
O.º			

Projeto _____

fls. 14

onze mil e cinquenta metros quadrados), mais ou menos, e começa na rua Bom Pastor, junto á divisa da propriedade ocupada pela Cerâmica Sacoman S/A.; daí segue pelo muro e cerca de arame da divisa na extensão de 104,00 ms. (cento e quatro metros) ; - neste ponto, defletindo à esquerda, segue na extensão de 136,00 ms. (cento e trinta e seis metros) até o alinhamento da rua Américo Samarone, confrontando até aí com a propriedade ocupada pela referida Cerâmica; daí defletindo à direita, segue pela citada rua, em linha quebrada na extensão de 80,00 ms. (oitenta metros) até a rua 18; daqui segue pelo alinhamento dessa rua na extensão de 235,00 ms. (duzentos e trinta e cinco metros), mais ou menos, até o córrego do Moinho Velho, por onde desce até a foz do Córrego Capão do Rego; daí sobe por este último na extensão de 46,00 ms. (quarenta e seis metros) em reta; deste ponto segue, em linha quebrada, nas extensões, respectivamente, 43,00 ms. (quarenta e três metros), 23,00 ms. (vinte e três metros), 17,00 ms. (dezessete metros) e vinte e quatro metros (24,00 ms.) até o alinhamento da rua Capão Bonito, confrontando com propriedade de quem de direito; daí segue na extensão de 9,00 ms. (nove metros) até o alinhamento da rua do Lago; neste ponto, defletindo à esquerda, segue pelo alinhamento referido na extensão de 26,00 ms. (vinte e seis metros); daí defletindo à direita, segue



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 329 do projeto
19

Projeto _____
fls. 15

na extensão de 60,00 ms. (sessenta metros) confrontando com imóveis que fazem frente para a travessa do Lago, da propriedade de quem de direito, daí defletindo à esquerda, segue na extensão de 95,00 ms. (noventa e cinco metros), confrontando com propriedade de quem de direito; neste ponto e defletindo à direita, segue, em linha quebrada, na extensão de 198,00 ms. (cento e noventa e oito metros), confrontando com imóveis que fazem frente para a rua do Parque, de propriedade de quem de direito; daí segue na extensão de 84,00 ms. (oitenta e quatro metros) até o alinhamento da rua Bom Pastor, confrontando com propriedade de quem de direito, e, finalmente defletindo à direita, segue pelo citado alinhamento, na extensão de 183,00 ms. (cento e oitenta e três metros) até o ponto inicial da divisa."

Art. 30º - Fica a Prefeitura autorizada a ceder ao Clube Atlético Ipiranga, a título precário, o domínio útil do imóvel a que se refere o artigo anterior para que nele construa a sua praça de desportos e delegoze, como seu que fosse, comprometendo-se o cessionário a não desvirtuar o seu emprego sob pena de sua reversão ao domínio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias nele edificadas, o que também se dará por extinção do mesmo clube e não cede-lo, ainda que para o mesmo fim e sob a mesma pena, sem consentimento expresso da Prefeitura, que a todo o tempo velará pela sua destinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do pro.
n.º 3.290/19 de 1919
O. Municipal

Projeto _____
fls. 16

§ único - Caso a sociedade desportiva a que se refere este artigo não queira ou não possa aceitar as condições impostas por esta lei, poderá a Prefeitura considerar as propostas de associações congêneres ou determinar a abertura de concorrência pública para construção e arrendamento da praça de desportos, tendo em vista o bem comum.

Art.31º - Fica declarado de utilidade pública, a-fim-de ser desapropriado, amigavel ou judicialmente, um terreno situado no 37º Sub-distrito (Vila Maria), com a área de 64,500 m² (sessenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados), aproximadamente, pertencente a Vitor Morse, dona Justina Augusta Natividade, Vicente Sanzaruolo e outros.

Art.32º - Fica a Prefeitura autorizada a ceder, a título gratuito o domínio útil do terreno a que se refere o artigo anterior à Associação Portuguesa de Desportos, para que nele construa sua praça de desportos e dele goze, como se seu fora, comprometendo-se a não desvirtuar o seu emprego sob pena de sua reversão ao domínio do Município, sem indenização alguma pelas benfeitorias nele edificadas, o que também se dará por extinção do mesmo clube e a não cede-lo ou onerá-lo, ainda que para o mesmo fim e sob a mesma pena, sem consentimento expresso da Prefeitura que a todo o tempo zelará pela sua destinará pela sua destinação.

§ único - Caso a associação desportiva a que se refere este artigo não queira ou não possa aceitar as condições ali impostas, pode-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	3.296	de	31
N.º		de	1945
O funcionário	[assinatura]		

Projeto _____
fls. 17

rá a Prefeitura considerar as propostas de associações congêneres ou determinar a abertura de concorrência pública para construção e arrendamento da praça de desportos tendo em vista o bem comum.

Art.33º - O disposto nos artigos 31º e 32º e seu parágrafo único entrará em vigor na data da caducidade ou revogação do decreto lei estadual número 14.935, de 16 de agosto de 1.945.

Art.34º - Fica a Prefeitura autorizada a ceder, a título gratuito, o domínio útil dos imóveis ocupados pela Associação Atlética São Paulo, pelo Clube de Regatas Tieté, e pela Associação Desportiva Floresta, conforme croquis em anexo e cujas áreas - totais serão respectivamente de 50.312 ms2., --- 132.837 ms.2 e 133.000 ms.2, para nas mesmas serem ampliadas as suas praças de deportos, com prometendo-se os cessionários a não desvirtuar o seu emprego sob pena de sua reversão ao domínio do Município, sem direito a qualquer indenização a benfeitorias nelas edificadas, o que também se dará por extinção dos clubes ou associações e a não cede-las ou onerá-las ainda que para o mesmo fim e sob a mesma pena, sem consentimento expresso da Prefeitura que a todo o tempo zelará pela sua destinação.

§ 1º - A Prefeitura desapropriará o prédio nº. .
152 e respectivo terreno da *Praça de Esportes* Av. Piradentes, X
a-fim-de que, com o terreno já de propriedade da Associação Atlética S.Paulo, mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Formulário nº 3.290-19
Comunicação

Projeto _____

fls. 18

o resultante do aterro até a margem do rio Tieté, retificado, possa integrar a área de 50.312 ms.2 a que se refere este artigo.

§ 2º - A duração da cessão será de 20 anos podendo ao esgotar-se ser renovada por igual prazo de tempo salvo se se construir a cidade náutica para onde poderão ser os referidos clubes ou associações transferidos em definitivo e desde que se coloque á sua disposição instalações pelo meno iguais às atualmente existentes.

Art.35º - A Prefeitura cederá à entidade de direção oficialmente reconhecida, uma área municipal de 50.000 ms.2, mais ou menos, destinada à construção de um estádio para a prática de "base-ball".

§ único - A providência de que trata este artigo - será efetivada dentro de 60 dias a contar da data da promulgação da presente lei.

Art.36º - Esta lei será regulamentada dentro de 60 dias e - entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1949.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.290-099
 O funcionário

Projeto _____

M E S A

[Handwritten Signature]
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
 Primeiro Secretário

[Handwritten Signature]
 Segundo Secretário

[Handwritten Signature]
 Terceiro Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.2980 RJ-9

Projeto _____

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE OBRAS

BENEF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	8296	do pr.	19
n.º			
O funcionamento			

Projeto _____

Blunckel

Angel Botelho com Restrições

COMISSÃO DE FOMENTO ECONÔMICO

João B. Fairbanks

J. J. J. J.

Augusto

J. J. J.

COMISSÃO DE HIGIENE

Roberto

Bonifácio

Alcides

José de Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	2288	do p.º	9
n.º	2290	de	
O funcionário	<i>[Signature]</i>		

Projeto _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decio Grise - Presidente

Amis Quadros - Com Restrições

Harvey [Signature] (com restrições)

~~[Signature]~~

Cid Franco (Com restrições)

COMISSÃO DE REDAÇÃO

[Signature] - Condutor

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Impedido de tomar parte nas Comissões Permanentes da Câmara, por força do Mandado de Segurança interposto perante o E. Tribunal de Justiça, pela bancada da U.D.N., subscrevo em separado o presente projeto de lei.

[Signature]